



PROCESSO N° 391/13

PROTOCOLO N° 11.649.579-1

PARECER CEE/CEIF N° 194/13

APROVADO EM 04/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMÃO GUELMANN -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2950/12-SUED/SEED, de 17/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/09/12, de interesse da Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann, localizada na Rua Nilo Peçanha, 664, município de Curitiba, mantida pela Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7518/12, de 10/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 16/01/13 a 16/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (VLE).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2791/80 de 29/12/80, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2972/81, de 11/12/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3297/08 de 14/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/08 até 31/12/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20 a 97.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer n° 53/12 SEF/NRE, a Proposta Pedagógica pelo Parecer n° 52/09 EP/NRE. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 14.



PROCESSO Nº 391/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 01564 - SALOMAO GUELMANN, E ISR BRAS-EI EF		ENT MANTEN.: ESC ISRAELITA BRAS SALOMAO GUELMANN											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	4	4								
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3								
	HISTORIA	3	3	3	3								
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	6	6								
	MATEMÁTICA	6	6	6	6								
BNC	SUB-TOTAL	25	25	27	27								
PD	GEOGRAFIA DE ISRAEL	2	2										
	HISTORIA JUDAICA	2	2	2	2								
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2								
	LÍNGUA HEBRAICA	3	3	3	2								
PD	SUB-TOTAL	9	9	7	6								
TOTAL GERAL		34	34	34	33								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
A CARGA HORÁRIA DA ESCOLA CORRESPONDE A 30 HORAS-AULA NO PERÍODO DA MANHÃ E 4 HORAS-AULAS NO PERÍODO DA TARDE TAMBÉM DE 45 MINUTOS CADA. A TURMA DO 9º ANO NAS SEGUNDAS A TARDE TEM APENAS 3 AULAS DE 45 MINUTOS CADA.

DATA DE EMISSÃO: 24 de Julho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 788/11



PROCESSO N° 391/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 130 a 139 e consta o seguinte quadro de alunos:

I - RECURSOS HUMANOS.

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/ Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Transferidos				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	Maternal I	3	10	5	2	5	1				3	10	5	2
	Maternal II	8	6	11	7	6			1		7	6	10	7
	Jardim I	15	14	6	13	10	1		1		15	14	5	13
	Jardim II	8	12	17	6	14			2	1	8	12	15	5
	Jardim III	8									8			
	1º ano		8	10	15	7						8	10	15
	2º ano			8	15	15				1			8	14
	3º ano				10	19								9
	4º ano					8								
	1ª série	12	7				1	1			11	6		
	2ª série	14	11	5							14	11	5	
	3ª série	13	14	11	5		1				12	14	12	6
	4ª série	16	10	13	12	4					16	10	13	12
	5ª série	12	15	10	13	14		2			12	13	10	13
	6ª série	9	13	15	14	12	1			3	8	13	15	10

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 498/12, de 01/10/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iziodara T. Branco de George, licenciada em Matemática, Lilianny Rodriguez Barreto dos Passos, licenciada em História, e Eliana de Fátima R. da Costa, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 4359/12 de 10/12/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 391/13

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes, às folhas 15 a 130, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, a instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino.

Foi apresentada Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, e do Corpo de Bombeiros, o Certificado de Vistoria n° 635295/12, de 18/05/12, com validade até 18/05/13.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/17, da Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pela Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann , de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 391/13

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE